



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 052/97

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 43/84, QUE DISPOE SOBRE O CODIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

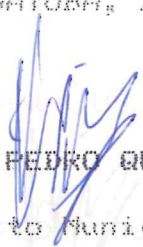
FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 76, da Lei Municipal nº 43/84, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo Único :

Parágrafo Único - Aos sábados, domingos e feriados, a execução de qualquer trabalho ou serviço que produza ruído é expressamente proibida antes das 9 horas."

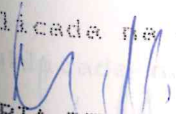
Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 23 de Setembro de 1.997

  
ANTONIO PEDRO QUIRINO

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

  
MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -